

Propaganda Eleitoral, Propaganda Extemporânea e Propaganda Institucional nas Eleições de 2012 - Reflexões a partir da Experiência das Ações na 126ª Zona Eleitoral de Duque de Caxias

**Natacha Nascimento Gomes Tostes
Gonçalves de Oliveira¹**

INTRODUÇÃO

Este ensaio buscará demonstrar como, desde a nomeação desta signatária para a atribuição de fiscalização da propaganda para as eleições municipais de 2012, incluindo a propaganda extemporânea, vêm se desenvolvendo as ações pelo juízo da 126ª Zona Eleitoral de Duque de Caxias, apontando alguns fatores que, citados durante o seminário, resultaram em procedimentos, buscando contribuir, assim, para o debate a respeito da solidificação do processo democrático:

DA PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA: EVENTOS E CENTROS SOCIAIS

No curso do ano de 2011, iniciada a fiscalização a respeito da propa-

¹Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível de Duque de Caxias e da 126ª Zona Eleitoral – Duque de Caxias.

ganda antecipada, sem sombra de dúvida tivemos oportunidade de verificar mau uso das ações sociais por parte dos então pré-candidatos.

O juízo empreendeu fiscalização intensiva de denúncias recebidas a respeito de eventos promovidos por pré-candidatos, cuja efetiva candidatura foi confirmada nessa fase do registro.

Cuida-se de prática que requer intensificação na fiscalização, já que, à guisa de promover eventos beneficentes, estabelecem-se verdadeiros esquemas de influenciar o eleitor, tentando estabelecer em seu juízo de convencimento de tratar-se de pré-candidato preocupado com a comunidade, mas que não procura meios legais e permanentes de solução de problemas da sociedade, mas o assistencialismo interessado em obter a simpatia desse eleitor. Nesse sentido, a equipe de fiscalização da 126ª ZE interveio em um evento que se realizava em praça pública, com a presença de um pré-candidato no Município, com a distribuição de panfletos “explicando” à população as preocupações do mesmo, e oferecendo “gratuitamente” cortes de cabelo, serviços de manicure, esteticista e outras efemeridades.

O evento, sob protestos dos organizadores, foi interrompido, e recolhido o material, sendo encaminhado os autos ao MP da Zona da Representação.

Eventos semelhantes foram acompanhados e as mesmas providências tomadas, registrando-se em todos a tentativa de, pela troca de serviços assistencialistas, obter-se uma influência na livre vontade do eleitor.

Mais grave do que tais eventos se coloca a questão dos Centros Sociais. Inúmeros procedimentos foram instaurados por este juízo, com remessa de peças da representação e do registro ao Ministério Público, posto que na maioria das vezes se vislumbrou indícios de abuso de poder político e/ou econômico.

Com efeito, os Centros Sociais, à guisa de estarem prestando serviços de relevância, trazem o mal de um assistencialismo nefasto. Não busca o mantenedor, que via de regra ocupa ou já ocupou cargo eletivo, empenhar-se em estabelecer políticas públicas para dar melhor condições de vida à sociedade. Não busca, por exemplo, empenho pela instalação de um posto de saúde no local. Faz com que seu Centro Social, LIGADO A SEU

NOME, de forma ostensiva, substitua o mesmo, perpetuando, assim, ele, e não o Estado, como o responsável por prover as necessidade da comunidade, sendo por isso merecedor dos votos dos eleitores do local.

Em tais Centros Sociais, a equipe de fiscalização logrou apreender não apenas material de propaganda, mas remédios, cuja origem é escusa, inclusive medicamentos controlados, receituários assinados em branco por médicos, ATÉ MESMO DE REMÉDIOS CONTROLADOS, cestas básicas, e todo o tipo de material visando a influenciar o eleitor.

Em um dos Centros Sociais, de grande porte, havia um laboratório de exames funcionando, sem registro, com grande movimentação. Em outro, chegou-se a apreender imensa quantidade de MEDICAMENTOS VENCIDOS, e houve apreensão de medicamentos SEM REGISTRO NA ANVISA.

A nefasta prática encontrada demonstrou-se a mais grave no controle da propaganda extemporânea. Vários destes Centros Sociais foram fechados, com remessa de peças aos órgãos competentes para os procedimentos cabíveis, e impõe-se, SMJ, que a fiscalização sobre os mesmos seja cada vez mais rigorosa, eis que se trata de prática que deve ser extirpada de nossa sociedade.

Com efeito, não se concebe que aquele que almeje um cargo eletivo busque meios escusos para, ao invés de dedicar-se a atividade inerente ao cargo que almeja – ESTABELECIMENTO DE POLÍTICAS DE ESTADO PARA MELHORIA DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO, E OUTRAS -, procurar, através de Centro Social que serve para a divulgação de SEU NOME, apresentar-se ao eleitorado como sendo o substituto do Estado, em um claro processo de tentativa (infelizmente muitas vezes bem sucedida) de troca de votos por serviços.

DA PROPAGANDA INSTITUCIONAL

Merece atenção, também, a questão da propaganda institucional que, em descumprimento aos preceitos da Lei 9.504/97, visa a promover a pessoa do governante pré-candidato, ou mesmo já candidato à reeleição.

No Município de Duque de Caxias, foi verificado, cerca de um mês antes do início da campanha eleitoral, a proliferação de faixas e placas, noticiando obras, ações da Administração, asfaltamento de vias.

Ocorre, porém, que em todas havia não apenas slogan que se relacionava à instituição, mas à pessoa do candidato, e nenhuma das placas apostas nas praças, ou em frente a locais onde se noticiavam obras, se informava custo, engenheiro responsável, previsão de término, e demais informações obrigatórias nos termos da Lei 8.666.

Uma das placas estava aposta na frente de um terreno arborizado, noticiando a construção de uma escola, SEM NENHUM MOVIMENTO DE OBRA NO LOCAL.

Este juízo formou o convencimento de que não se tratava de propaganda institucional, mas de propaganda eleitoral, às custas inclusive dos cofres públicos, sendo determinada a retirada do material.

O material foi retirado, em atendimento à intimação expedida por este juízo, e noticiado o fato ao MP da Representação e do Registro, para os fins cabíveis, posto que, SMJ, cuida-se de típico caso de abuso de poder político e econômico. Tendo em vista, ainda, que houve custeio do material com verba do erário, foram encaminhadas peças à Promotoria da Tutela Coletiva, para eventual verificação de conduta prevista na Lei de Improbidade Administrativa.

Parece-nos, assim, que a propaganda institucional deve ser acompanhada com rigor, posto que, do contrário, permite-se burla às normas legais e a quebra da isonomia entre os candidatos.

DA PROPAGANDA ELEITORAL – QUESTÕES POLÊMICAS

Iniciado o período de propaganda eleitoral, deparou-se este juízo com a necessidade de estabelecer algumas interpretações em relação ao disposto na Resolução 23.370.

Por certo, haverá de se aguardar a consolidação do entendimento deste juízo pela jurisprudência do TRE, em razão de haver a campanha se iniciado há poucos dias.

São, todavia, os principais pontos que achamos cabíveis destacar neste ensaio:

- PLACAS EM DOMICÍLIOS – uma vez que a Resolução permite a colocação de placa não excedente a 4m² em bens particulares, este juízo estabeleceu o entendimento de que:

a) a dispensa de autorização da Justiça Eleitoral NÃO DISPENSA a apresentação da AUTORIZAÇÃO DO MORADOR.

b) a afixação deve se limitar a UMA PLACA por imóvel, a fim de que a sobreposição de placas, ou a colocação das mesmas a distância de metros umas das outras criem o efeito de outdoor.

- MOBILIDADE DAS PLACAS NAS VIAS PÚBLICAS – para os fins de considerar-se a mobilidade prevista no art. 10, §§ 4º e 5º da Resolução, foi considerada que a placa, cavalete, ou assemelhado deve estar acompanhada de pessoa que garanta a sua segurança, e QUE A POSSA MOVIMENTAR. Assim, não são móveis 10 placas com estrutura de aço, apoiadas em postes, quando uma só pessoa apresenta-se responsável pelas mesmas, já que não as pode movimentar ao mesmo tempo. Isto porque tombando as placas, deve o responsável ser capaz de imediatamente providenciar seu levantamento, para não impedir o livre trânsito de pessoas.

- SONS EM COMÍCIOS – foi estabelecido que o som do comício, seja instalado em palco, seja pelo estacionamento de carro de som de apoio, somente será permitido que seja ligado COM A PRESENÇA DO CANDIDATO. É que muitos candidatos reservam horário de comício a partir de 17:00, mas somente chegam ao local às 20:00. Enquanto isso, ligam suas aparelhagens de som, que se transformam em propagandas sonoras fixas, burlando, assim, as regras sobre propaganda sonora, eis que NÃO HÁ COMÍCIO EM ANDAMENTO.

CONCLUSÃO

A fiscalização da propaganda extemporânea e da propaganda institucional feita por este juízo deu origem a muitos procedimentos, mas

à medida que os procedimentos eram abertos, se verificava a redução das práticas ilícitas. Iniciada a propaganda eleitoral, já foram apreendidos materiais por estarem sendo veiculados sem o CNPJ afixado, e muitas placas afixadas em postes. A quantidade apreendida nos primeiros dias já se mostra reduzida em relação ao que se verificou no final da semana. A população vem aderindo em massa a campanha de denunciar propagandas indevidas, e literalmente aplaude a equipe de fiscalização em seus trabalhos, o que vem mostrando que a democracia brasileira caminha no sentido de buscar o eleitor empenho da justiça eleitoral em manter “as cidades limpas”, ao mesmo tempo em que se inicia a conscientização de que os candidatos que não cumprem as determinações na fase pré-eleição, não deverão ser merecedores do sufrágio do eleitor. ◆